DECRETO Nº 014/2025

Água Branca/PB, 11 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS SAZONAIS DENOMINADOS "FESTA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO", DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o Art. 31, IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, o Art. 24, I e X, da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Lei Municipal n.º 487/2021, que dispõe sobre a municipalização do trânsito do Município de Água Branca/PB;

CONSIDERANDO, que também compete aos Municípios, no conjunto de suas atribuições constitucionais de regular o serviço público de interesse local, o exercício de atividades de planejamento, administração, normatização e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres no âmbito de sua circunscrição, nos termos dos Arts. 2º, 5º e 24 da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, que a fluidez viária é assunto de interesse local, especialmente nos períodos de festejos sazonais, durante o qual a cidade é visitada por elevada gama de turistas e/ou conterrâneos que retornam à sua Cidade natal;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica proibido implantar e/ou manter e/ou operar qualquer sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas e/ou situações afins, durante os festejos sazonais denominados "FESTA SÃO JOÃO E SÃO PEDRO", no período compreendido entre 21 e 22 de junho, 30 de junho e 1º de julho de 2025, respectivamente.

§ 1º. A sinalização temporária de proibição de estacionamento surtirá os efeitos legais para a fiscalização e consequentes autuações entre 21 e 22 de junho, 30 de junho e 1º de julho de 2025.

Art. 2º. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, desobedecer à ordem legal de funcionário público, pode configurar crime tipificado no Art. 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a organização dos festejos sazonais denominados "**FESTA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO**", do Município de Água Branca/PB.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onde se revoga as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Água Branca/PB, 11 de junho de 2025.

Marluce Pereira Veras de Brito

Marluce Pereira Veras de Brito
Prefeita Constitucional